



Lei nº 5.868 de 28 de MARÇO de 20 23

Dispõe sobre a criação do Selo “Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo “Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Teresina, o qual será conferido às escolas públicas que, comprovadamente, contribuírem para o acesso à educação e a inclusão social das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferida às escolas que promovam, prioritariamente, as seguintes ações:

- I- suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II- aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- III- suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA; e
- III - a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.